



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.848 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Suspende, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a aprovação de parcelamentos do solo urbano na modalidade loteamento no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da capacidade de infraestrutura urbana, ambiental, viária, sanitária e de prestação de serviços públicos essenciais no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos estudos técnicos relacionados ao planejamento urbano, mobilidade, drenagem, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, impacto ambiental e expansão urbana;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas administrativas preventivas destinadas à proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico e da sustentabilidade do crescimento urbano do Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Municipal de disciplinar e controlar o parcelamento do solo urbano, nos termos da legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Decreto, a aprovação de novos parcelamentos do solo urbano na modalidade loteamento no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.

§1º A suspensão prevista no caput compreende a análise, aprovação e emissão de diretrizes urbanísticas para novos projetos de loteamento.

§2º A suspensão não se aplica:

I – aos processos de loteamento que já possuam aprovação final regularmente expedida até a data de publicação deste Decreto;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

II – aos desmembramentos, remembramentos e desdobros que não configurem loteamento nos termos da legislação federal;

III – aos empreendimentos de interesse público devidamente justificados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Durante o período de suspensão, os órgãos técnicos municipais competentes deverão promover estudos e revisões relacionados:

I – ao planejamento urbano e expansão territorial do Município;

II – à capacidade de suporte da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;

III – aos impactos ambientais e urbanísticos decorrentes da expansão imobiliária;

IV – à compatibilização da legislação municipal com o Plano Diretor e demais normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 3º A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista ou revogada antes do término do prazo estabelecido, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo, baseada em estudos técnicos e no interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 15 de maio de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 15 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo